

RESOLUÇÃO N°12 DA DIRETORIA COLEGIADA DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a cobrança da outorga da transposição e dão outras providências.

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído por Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições reunida no dia 19 de setembro de 2008 na sede da SEMARH/AL na cidade de Maceió-AL.

Considerando que a Deliberação nº18 de 27 de outubro de 2004 do CBHSF resolveu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco são os usos internos à bacia que as prioridades de usos das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco como insumo produtivo, ficam restritas, exclusivamente, aos usos internos à bacia que concessão de outorga para uso externo à bacia hidrográfica do rio São Francisco fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos diversos critérios, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora.

Considerando que a obra, as licenças ambientais, a outorga, o atestado de sustentabilidade e a localização do empreendimento são objetos de contestações judiciais encaminhadas pelo Ministério Público, pelos estados de Minas Gerais e Sergipe e por entidades civis da bacia do rio São Francisco, atualmente em apreciação no Supremo Tribunal Federal.

Considerando que está em tramitação no CBHSF Processo Administrativo para arbitrar o conflito de uso de água estabelecido pela outorga da transposição.

Considerando que a alocação do eixo leste da transposição será predominantemente interna à bacia, no estado de Pernambuco, tendo sido projetada para consumo humano e dessedentação de animais.

Considerando a provável escassez de água na bacia do rio Paraíba nos próximos anos.

Considerando que conteúdo do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia do rio São Francisco fundamenta a unidade técnica e política do CBHSF.

Resolve: Sugerir à CTOC,

Art. 1º- Apresentar à diretoria proposta de deliberação pela cobrança de 9,6 m³/s, outorga firme do eixo leste da transposição.

Art. 2º- Sugerir os preços unitários e os critérios de cobrança da água levando em consideração valores diferenciados entre os usos internos da bacia do São Francisco, e à alocação externa.

Parágrafo único: o menor valor do "K" a ser discutido é de K= 1,2.

Art. 3º- Aguardar o desfecho do Processo Administrativo nº1/2004 do CBHSF e o julgamento do STF para deliberar acerca da cobrança da outorga do eixo Norte.

Art. 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Maceió, AL 19 de Setembro de 2008

Antonio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Ana Catarina P. de Azevedo Lopes
Secretária

Secretaria do CBHSF

Av. Prof. Magalhães Neto nº 1450 Edif. Millennium Sala 1203 – Pituba 41.810-012 Salvador-BA
Tel: (71) 3176-7150 - 3176-7151 fax e-mail:secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br